Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 05 de março de 2021 Ano I | Edição nº 17

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**9**
Homologação / Adjudicação	**9**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 24/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de fevereiro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA			
02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências			
Ficha:15	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:17	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA			
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
Ficha:69	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	3.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:72	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	5.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA			
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02 PREFEITURA			
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde			
Ficha:205	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	9.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02 PREFEITURA			
02 09 01 Ensino Básico			
Ficha:243	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:266	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	4.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			44.900,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 01 00	Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha: 16	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 71	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-8.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 199	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-9.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 01	Ensino Básico		
Ficha: 242	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 268	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-44.900,00

DECRETO Nº 25/2021

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 01 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha:32	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:69	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	16.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:194	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	40.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha:391	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportiva	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 76.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha: 25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha: 67	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 193	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha: 389	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -76.000,00

DECRETO Nº 26/2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FASE VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá as regras e orientações do Governo do Estado, que institui, no âmbito do Plano do combate a Pandemia do Covid-19 , e disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, os Anexos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 – Sendo que durante os dias da semana de segunda-feira a Domingo no período das 20h00m até as 05h00m, fica decretado o lockdown, no município de Nova Aliança, nos termos do Plano de controle de combate a Covid-19.

Artigo 3º Devido a implantação da Fase Vermelha no Município de Nova Aliança, fica proibido a abertura de todos os serviços que não sejam essenciais.

Artigo 4º Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes , padarias, lojas de conveniência e sorveterias, serv festas, espetinho, barraca de alimentação, poderão atender, sem ter consumo no local, somente pelo sistema drive thru, ou delivery desde que não, ultrapasse o horário estipulado no § 1 do artigo 2º.

§ 1 – Fica Proibido a venda de Bebida alcoólica, neste município , de segunda-feira a Domingo, partir das 20h00m até 05h m

Artigo 5º Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 40%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos, desde que não ultrapassem o horário estipulado no § 1 do artigo 2º.

Artigo 6º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente, devendo exigir de todos que estiverem dentro do estabelecimento o uso de mascara.

Artigo 7º - Fica Estabelecido que as mercearias, padarias, açougues, casa de carnes, lojas de materiais de construção, ótica, quitandas, farmácias, clinicas médicas e odontológicas, lojas pet shop, lojas de conveniência, oficinas em geral, fábricas, indústrias lotéricas, correspondente bancário, Instruções Bancarias e Correios, funcionarão em horário normal e deverão continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, no limite de 30% de sua capacidade, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

a) Aplicativo eletrônico

b) Entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70%.

c) ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

d) afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/ clientes por vez.

Artigo 8º - Todos os demais estabelecimentos, como barbearias, cabelereiros, centro de estéticas, Salão de Beleza, Academias, escritórios de modo geral, Estúdio de Tatuagens, e demais comércios não classificados, como essenciais, não poderão funcionar:

Artigo 9º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Artigo 10º - Fica proibido, qualquer tipo de Show ao vivo, sendo evento privado ou não, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

§1 – A multa estipulada neste Decreto será aplicada para o proprietário da área e para o responsável pela organização do evento.

Artigo 11º – O estabelecimento, que não cumprir essas regras deste Decreto, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

§ 1º - O estabelecimento, que sofrer reincidência a cada nova multa terá o valor dobrado da última multa, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 12º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 13º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 14º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 15º - Este decreto entra em vigor no dia 05 de Março, vigorando até o dia 21 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 04 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Torna Público o Resultado Final do Pregão Presencial nº 03/2021 – Processo nº 11/2021

Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda das Unidades de Saúde do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde, realizar exames laboratoriais, com coleta de materiais nas Unidades de Saúde do município, conforme especificações contidas no Anexo I, que integra este edital.

Empresa vencedora: proponente: LACAP – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.423.347/0001-06, referente ao item 01, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05 de Março de 2021

Aline Lellis Devechi Menis – Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 03/2021

Tipo: Processo nº 11/2021

Tipo: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda das Unidades de Saúde do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde, realizar exames laboratoriais, com coleta de materiais nas Unidades de Saúde do município, conforme especificações contidas no Anexo I, que integra este edital.

Empresa Adjudicada e Homologada: LACAP – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 04.423.347/0001-06, referente ao item 01, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05 de Março de 2021

Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Publica Extrato Contrato nº 13/2021 – 05/03/2021

Contratante: LACAP – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 04.423.347/0001-06.

Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda das Unidades de Saúde do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde, realizar exames laboratoriais, com coleta de materiais nas Unidades de Saúde do município, conforme especificações contidas no Anexo I, com valor total de R$ 207.871,99 (Duzentos e sete mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), do Processo Licitatório nº 11/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, nos termos do artigo 55, XI, da Lei nº

8.666/93.

Prefeitura Municipal Nova Aliança, 05 de Março de 2021.

Jurandir Barbosa de Morais - Prefeito Municipal